



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020, o seguinte artigo:

**“Art.** Acrescente-se os incisos XI e XX ao artigo 6º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas;

XII - a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito; (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

A presente emenda, retirada do PL 3515/2015, escrita pela Comissão de Juristas do Senado Federal, todos eles membros do BRASILCON (Profa. Claudia Lima Marques, Ministro Antonio Hermann Benjamin, Prof. Leonardo Bessa, Prof. Roberto Pfieffer) adicionam a lista exemplificativa do art. 6º do CDC novos direitos básicos do consumidor de crédito. A força normativa do art. 6º é importante para a confiança e manutenção do sinalagma contratual.

SF/20130.51784-12



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

**RODRIGO CUNHA**  
Senador da República

SF/20130.51784-12